



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO N.º 43/3019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 – Centro – Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n – Luiz Gonçalves de Lima – Mogeiro – PB, e a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 11.863.530/0001-80, com endereço na Rodovia BR 232, s/n, Lote 03 – Distrito Industrial – Pombos - PE, denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo seu procurador, Senhor LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES, portadora do CPF n.º 008.152.904-03 e RG n.º 2.935.927 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Morise de Miranda Gusmão, 1600, Apto. 202 – Cristo Redentor – João Pessoa - PB, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto – O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogeiro, em bombonas de 200 litros. Num total estimado de 156 bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Execução - Os serviços de coleta de Resíduos Sólidos, objeto deste contrato, serão prestados a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e das Condições de Pagamento – Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais), que deverá ser liberado e repassado a Contratada até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Saúde do Município, atestando a execução dos serviços e a apresentação de fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.040.10.301.2007.2042-339039. Fonte de Recursos: FUS.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações - Constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato;
- b) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades da Contratante - A Contratante obriga-se a:

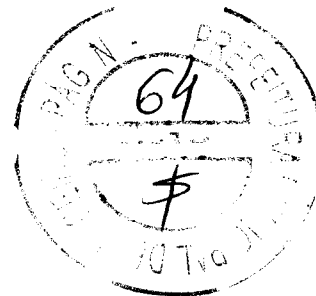
- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Tributos e Despesas - Constituirá encargos exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização - Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro Competente - O Foro da cidade de Itabaiana é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

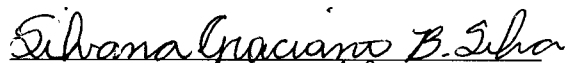
Mogeiro(PB), 12 de agosto de 2019.



CONTRATANTE


CONTRATADA

Brascon Gestão Ambiental
Leds Soares
Consultora Comercial

TESTEMUNHAS:


CPF: 028.656.844-66


CPF: 840.191.324-34

11.863.530/0001-80
Brascon Gestão Ambiental LTDA
End: Rod. BR 232, Km 63-Lote 03
Distrito Industrial Cep: 55630-000
Pombos/PE



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.047, 12 de Agosto de 2019.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 43/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 - Centro - Mogiço - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG nº 2.991.531 SSP/PB e CPF nº 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n - Luiz Gonçalves de Lima - Mogiço - PB, e a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 11.863.530/0001-80, com endereço na Rodovia BR 232, s/n, Lote 03 - Distrito Industrial - Pombos - PE, denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo seu procurador, Senhor LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES, portadora do CPF nº 008.152.904-03 e RG nº 2.935.927 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Morise de Miranda Gusmão, 1600, Apto. 202 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogiço, em bombonas de 200 litros. Num total estimado de 156 bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução - Os serviços de coleta de Resíduos Sólidos, objeto deste contrato, serão prestados a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e das Condições de Pagamento - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais), que deverá ser liberado e repassado a Contratada até 15 (quinze) dias, após a execução dos serviços.

Parágrafo Único - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Saúde do Município, atestando a execução dos serviços e a apresentação de fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.040.10.301.2007.2042-339039. Fonte de Recursos: FUS.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações - Constituem obrigações da Contratada:

1) executar fielmente os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato; aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades da Contratante - A Contratante obriga-se a: efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira; expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo: advertência por escrito; multa de 10% sobre o valor do contrato; impedimento de contratar com a Administração pública Municipal durante 02 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Tributos e Despesas - Constituirá encargos exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização - Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro Competente - O Foro da cidade de Itabaiana é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogiço(PB), 12 de agosto de 2019.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 11.863.530/0001-80.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogiço.

VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUS.

Mogiço(PB), 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 43/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
CONTRATADA: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 11.863.530/0001-80.
OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogiço.

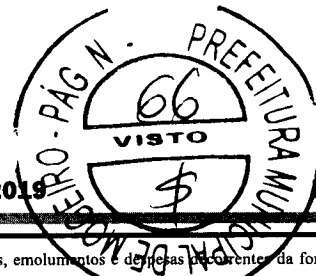
VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).

FONTES DE RECURSOS: FUS.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Mogiço(PB), 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Secretarias do Município de Itabaiana.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2019.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00146/2019 - 13.08.19- THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE - ME - R\$ 2.660,00.

Itabaiana 14 de Agosto de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 00030/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, PARA O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00030/2019.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

CT Nº 00140/2019 - 01.08.19 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - ME - R\$ 70,91.

Itabaiana 15 de Agosto de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Mogeiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 43/3019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E A EMPRESA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO, inscrita no CNPJ n.º 08.866.501/0001-67, com sede na Av. Pres. João Pessoa, 47 - Centro - Mogeiro - PB, doravante denominada de CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional, Senhor JOSÉ ALBERTO FERREIRA, portador do RG n.º 2.991.531 SSP/PB e CPF n.º 055.525.004-07, residente e domiciliado à Rua Osvaldo da Silva, s/n - Luiz Gonçalves de Lima - Mogeiro - PB, e a empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 11.863.530/0001-80, com endereço na Rodovia BR 232, s/n, Lote 03 - Distrito Industrial - Pombos - PE, denominada simplesmente de CONTRATADA, representada pelo seu procurador, Senhor LEDS FERREIRA DA SILVA SOARES, portadora do CPF n.º 008.152.904-03 e RG n.º 2.935.927 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Morise de Miranda Gusmão, 1600, Apto. 202 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, que se rege pela Lei Federal n.º 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam e segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogeiro, em bombonas de 200 litros. Num total estimado de 156 bombonas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Execução - Os serviços de coleta de Resíduos Sólidos, objeto deste contrato, serão prestados a cada 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e das Condições de Pagamento - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais), que deverá ser liberado e repassado a Contratada (quinze) dias, após a execução dos serviços.

Parágrafo Único - O pagamento à Contratada será efetuado de acordo com os serviços prestados, mediante laudo fornecido pela Secretaria de Saúde do Município, atestando a execução dos serviços e a apresentação de fatura discriminativa, devidamente visada e atestada pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos - O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual firmado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos da seguinte Classificação Orçamentária: 02.040.10.301.2007.2042-339039. Fonte de Recursos: FUS.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações - Constituem obrigações da Contratada: Executar fielmente os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato; aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades da Contratante - A Contratante obriga-se a: efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira; expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

advertência por escrito;
multa de 10% sobre o valor do contrato;
impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal durante 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Tributos e Despesas - Constituirá encargos exclusivo da contratada o

pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização - Cabe a contratante, a seu critério e através da Secretaria de Educação e Cultura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Prestação de Contas - Fica a Contratante responsável pelo encaminhamento da prestação de contas do presente contrato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro Competente - O Foro da cidade de Itabaiana é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogeiro(PB), 12 de agosto de 2019.

CONTRATANTE _____

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS: _____

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2019, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da empresa BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ n.º 11.863.530/0001-80.

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para coleta de Resíduos Sólidos (Materiais Médicos Hospitalares vencidos) do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogeiro. VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).

FONTE DE RECURSOS: FUS.

Mogeiro(PB), 12 de agosto de 2019.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Monte Horebe

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00009/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2019, que objetiva: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de locação de carro de som; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFREDO ALVES DE LUCENA - R\$ 14.000,00.

Monte Horebe - PB, 14 de Agosto de 2019

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00009/2019. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de locação de carro de som. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Fazenda Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Gondim, 220 - Centro - Monte Horebe - PB, às 10:00 horas do dia 04 de Setembro de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTO, PARA OS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTO PARA MANIPULADORES DE ALIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 004/2010. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3492-1032. E-mail: montehorebecpl@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br. Monte Horebe - PB, 15 de Agosto de 2019

DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2019

OBJETO: Contratação de empresa para construção do Cemitério Monte da Saudade, no Município de Monte Horebe - PB. LICITANTES INABILITADOS: A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; AM ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA -